

AUTÓGRAFO Nº 158, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a denominação de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Sumaré e dá outras providências.”

Autor: Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

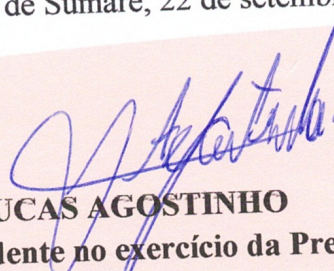
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A unidade escolar integrante da Rede Municipal de Ensino de Sumaré, situada na Avenida Cabo Pedro Hoffman, nº 100, Residencial Real Parque, Município de Sumaré/SP, CEP 13178-574, passa a denominar-se oficialmente "ESCOLA MUNICIPAL TITE STEIN".

Art. 2º - A denominação de que trata esta Lei será utilizada em todos os atos, documentos, registros e demais identificações oficiais da unidade escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

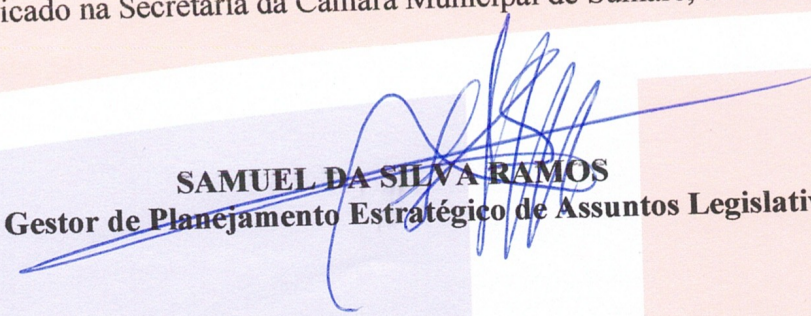
Câmara Municipal de Sumaré, 22 de setembro de 2026.



LUCAS AGOSTINHO

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de setembro de 2026.



SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos